

19/10/2000

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.617-2 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EMENTA: 1- Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.
2- Carecia, o Tribunal Regional do Trabalho, de competência para, dispondo normativamente, em sentido contrário à medida provisória em vigor, reduzir a alíquota previdenciária devida por magistrados e servidores.
3- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade das decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região nos processos TRT-MA nº 14/97 (Acórdão nº 1.096/97) e TRT-MA nº 16/97, (Acórdão nº 1.097/97), de 05 de maio de 1997, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

CARLOS VELLOSO -

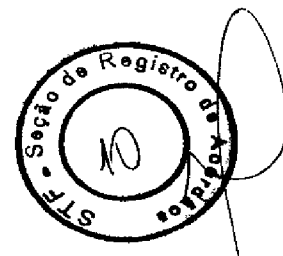
PRESIDENTE

Octavio Gallotti

OCTAVIO GALLOTTI -

RELATOR

SLSC



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.617-2 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: - Trata-se de ação direta movida contra decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, que reduziram, de doze para seis por cento, a alíquota de contribuição dos magistrados e servidores daquela circunscrição, ao Plano de Seguridade Social do Servidor-PSSS, com ressarcimento das diferenças supostamente recolhidas a maior, a partir de julho de 1994. Eis o teor das referidas assentadas, conforme publicadas no "Diário da Justiça", de 7 de maio de 1997:

"PROCESSO TRT: MA n° 14/97 - ACÓRDÃO n° 1096/97

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

REQUERIDA: EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RELATORA: JUÍZA GERALDA PEDROSO *de galloTTi*.

ADI 1.617-2/MS

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por maioria, com a suspeição declarada pela Excelentíssima Senhora Juíza Daisy Vasques (Presidente), vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Moraes de Oliveira e parcialmente a Excelentíssima Senhora Juíza Geralda Pedroso, apreciando o Recurso Administrativo nº 3231/97, relativo à MA-14/97, dar provimento ao Recurso a fim de deferir parcialmente o pedido feito pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 24ª Região, relativo à redução de 12% para 6% da alíquota referente ao Plano de Seguridade Social e restituição dos valores cobrados a maior, desde 1º/07/94, corrigidos monetariamente e sem a incidência de juros, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Geralda Pedroso (Vice-Presidente), a qual, porém, restou vencida quanto à questão da disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

PROCESSO TRT: MA nº 16/97 - ACÓRDÃO nº 1097/97*Lezalotti.*

ADI 1.617-2/MS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - ASTRT

REQUERIDA: EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RELATORA: JUÍZA GERALDA PEDROSO

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por maioria, com a suspeição declarada pela Excelentíssima Senhora Juíza Daisy Vasques (Presidente), vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Moraes de Oliveira e parcialmente a Excelentíssima Senhora Juíza Geralda Pedroso, apreciando o Recurso Administrativo nº 3273/97, relativo à MA-16/97, dar provimento ao Recurso a fim de deferir parcialmente o pedido feito pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, relativo à redução de 12% para 6% da alíquota referente ao Plano de Seguridade Social e restituição dos valores cobrados a maior, desde 1º/07/94, corrigidos monetariamente e sem a incidência de juros, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Geralda Pedroso

legaltti

ADI 1.617-2/MS

(Vice-Presidente), a qual, porém, restou vencida quanto à questão da disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997." (fls. 13)

Segundo o requerente, ao partir da errônea suposição de que, não tendo sido convertidas em lei, teriam perdido a eficácia desde a sua edição a Medida Provisória nº 560-94 e suas sucessoras, a despeito de reeditada cada uma delas dentro do prazo de validade da anterior, estão as resoluções impugnadas a contrariar o disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim conclui o eminente Procurador-Geral da República, por considerar que compete, única e exclusivamente, ao Congresso Nacional, nos termos daquele preceito a disciplina das relações jurídicas surgidas na vigência das medidas provisórias, não cabendo a Tribunal algum substituí-lo no exercício dessa privativa competência.

Invocando o decidido pelo Supremo Tribunal na Ação Direta nº 1610, ao suspender os efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, semelhante à ora atacada, postulou o autor medida cautelar, deferida em sessão de 11 de junho de 1997, por acórdão servido da seguinte ementa: *legalliti*.

ADI 1.617-2/MS

EMENTA: - Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

Cautelar deferida, para suspender-se, ex tunc, isto é, desde a data de sua prolação (6-5-97), as decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que determinaram a redução, de 12% para 6%, da alíquota da contribuição de magistrados e servidores ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS." (fls. 34 e DJ de 15-8-97)

Prestadas informações (fls. 36/48) e havendo a Advocacia Geral oficiado às fls. 53/9, opinou a douta Procuradoria Geral da República, às fls. 66/71, pela procedência da demanda, forte no decidido pelo Tribunal no julgamento da Ação Direta nº 1727.

É o relatório, do qual cópias deverão ser distribuídas aos Senhores Ministros. *Levy Albstü.*

19/10/2000

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.617-2 MATO GROSSO DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator): Em sessão de 3 de março de 1999, foram relatados pelo eminente Ministro SYDNEY SANCHES, não só a Ação Direta n° 1727, a cuja liminar se refere o parecer, como também a de n° 1610, ambas acolhidas, em definitivo, pelo Plenário, rezando a ementa redigida por S. Exa. para esta última decisão:

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL,
PREVIDENCIÁRIO, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, DE 14.05.1997 (PROCESSO STJ N° 01813/97), QUE
REDUZIU, DE 12 PARA 6%, A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO AO
PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL.

1. Não tinha (e não tem) o Superior Tribunal de
Justiça competência legislativa para reduzir alíquota de
contribuição ao Plano de Custeio da Seguridade Social,
dispondo, normativamente, em sentido diverso daquele
previsto em Medida Provisória, sucessivamente reeditada e

O GalloTTi.

ainda em vigor, com força de lei, ao tempo em que baixou Resolução administrativa nesse sentido.

2. *Precedentes do S.T.F.*

3. *Ação Direta de Inconstitucionalidade que, por maioria, não se considera prejudicada e, no mérito, por unanimidade, se julga procedente, nos termos do voto do Relator." (DJ de 28-5-99)*

Coerente com esse precedente, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região nos processos TRT-MA n° 14/97 (acórdão n° 1.096/97) e TRT-MA n° 16-97 (acórdão n° 1.097/97). *Levyallotti.*

19/10/2000

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.617-2 MATO GROSSO DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, o tema alusivo ao conhecimento está suplantado. Proclamado pela Corte que o Tribunal Regional do Trabalho acabou por editar um ato normativo, acompanho o Ministro Octavio Gallotti.

Julgo procedente o pedido formulado.

** ** *



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.617-2

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade das decisões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região nos processos TRT-MA nº 14/97 (Acórdão nº 1.096/97) e TRT-MA nº 16/97, (Acórdão nº 1.097/97), de 06 de maio de 1997, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Sydney Sanches. Plenário, 19.10.2000.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

pl *Geraldo Brindeiro*
Luiz Tomimatsu
Coordenador